



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Tunápolis possui a LEI Nº 1315/2017 de 14 de Junho de 2017, que dispõe a “cessão de direito real de transformadores (trafos de diversas potências), cabos de rede e postes através do programa “energia excelente, produção eficiente”, visando a melhoria da qualidade de energia elétrica para empresas/indústrias do Município de Tunápolis;

Considerando que o objetivo da referida Lei e do presente certame é melhorar as estruturas energéticas de empresas do Município, visando aumentar sua capacidade de produção e conseqüentemente geração de mais empregos e renda no Município;

Considerando ainda que a referida concorrência pública irá determinar ao vencedor do certame a responsabilidade pelo uso e zelo do bem do Município, esta cessão visa auxiliar na melhoria e na manutenção das empresas.

Considerando que muitas empresas do nosso Município tem dificuldade de se manter no mercado competitivo, muito em função da carência e deficiência de seus *layouts* de produção e de maquinários obsoletos pretendemos desta maneira contribuir para atender as respectivas necessidades, portanto **solicito** que seja lançado o devido processo licitatório para a cessão de direito real de um transformador (trafo de 150 KWA), e poste 11/1000, classe 25 Kv, 220/380v, através do programa “energia excelente, produção eficiente”

Tunápolis, SC, aos 12 de julho 2023.

SÉRGIO LUÍS EIDT
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2023 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2023

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CESSÃO DE DIREITO REAL DE TRANSFORMADORES (TRAFOS DE DIVERSAS POTÊNCIAS), CABOS DE REDE E POSTES ATRAVÉS DO PROGRAMA “ENERGIA EXCELENTE, PRODUÇÃO EFICIENTE”, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA EMPRESAS/INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS** nos termos da LEI Nº 1315/2017 de 14 de Junho de 2017, observadas as regras de licitação estabelecidas pela Lei 8.666/93, sendo que os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta poderão ser entregues até 15 minutos antes do início da Sessão de Julgamento que ocorrerá dia **17 de agosto de 2023, às 9h30min** na Sede da Prefeitura Municipal de Tunápolis, na Rua João Castilho, 111, centro. As especificações, condições e o valor da avaliação do imóvel objeto desta Concessão de Direito Real de Uso, estão estabelecidos no Memorial Descritivo constante do Anexo I, deste Edital.

Eventuais dúvidas ou lacunas contidas neste Edital serão resolvidas com base na interpretação das disposições da Lei 8.666/93 e LEI Nº 1315/2017 de 14 de Junho de 2017.

Fazem parte deste Edital, integrando seu conteúdo normativo os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição dos Transformadores e demais a serem concedidos com os respectivos valores;

Anexo II - Termo de cessão de Direito Real de Uso.

Anexo III – Modelo Formulário da Proposta.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na seleção de empresas para a **cessão de Direito Real de Uso de transformador (Trafo, poste, cabos) através do programa “ENERGIA EXCELENTE, PRODUÇÃO EFICIENTE”, visando a melhoria da qualidade de energia elétrica para empresas/indústrias do município de Tunápolis**, conforme quantitativos, prazos, encargos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O valor máximo de incentivo por empresa será de R\$ **45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), com materiais cedidos pelo Município.

1.3. O Prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados respectiva concessão, objeto deste edital, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

2. DOS ENCARGOS

2.1. Os encargos atribuídos à empresa concessionária estão estabelecidos na Cláusula Terceira da Minuta do Termo, Anexo II deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas do ramo industriais já estabelecidas no município e que queiram ampliar suas atividades, que preencham os seguintes requisitos estabelecidos no Art. 4º, 5º, 6º da Lei Municipal Nº 1315/2017 de 14 de Junho de 2017.

3.2. A empresa interessada nos benefícios e nas isenções deverá requerê-las à Secretaria Municipal da Indústria e Comercio, apresentando, juntamente com o apropriado requerimento com os seguintes documentos de acordo com a Lei Municipal Nº 1315/2017 de 14 de Junho de 2107:

- a) Projeto do Empreendimento;
- b) Previsão de aumento de produção;
- c) Diminuição dos custos operacionais;
- d) Previsão de aumento das vendas;
- e) Demandas exigidas por órgãos fiscalizadores;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- g) Certidões negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- h) Certidão negativa de protestos de Títulos e Documentos;
- i) Certificados de Regularidade de situação junto ao FGTS;
- j) Certidões negativas de ações e execuções judiciais;
- l) Atos constitutivos da empresa (Contrato Social ou Estatuto) devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial.

4. HABILITAÇÃO

4.1 - Habilitação Jurídica:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual,

4.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.4. Declaração do Secretario do Desenvolvimento Econômico e Turismo que a empresa interessada apresentou todos os documentos e requisitos constantes no artigo 4º da Lei Municipal Nº 1315/2017 de 14 de Junho de 2017.

4.2. Qualificação econômico-financeira:

4.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa.

4.2.2. Comprovação do Mercado de atuação de vendas em pelo menos 02 (dois) estados brasileiros.

4.2.3 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial vigente, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

4.2.4 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.3. Regularidade Fiscal

- 4.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ)
- 4.3.2. Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 4.3.3. Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (FGTS).
- 4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de agosto de 2011.
- 4.3.5 A não comprovação de todos os itens solicitados da habilitação, da Qualificação e da Regularidade Fiscal, implica na inabilitação da interessada.

4.4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

4.4.1. O envelope nº. 01 contendo a documentação para habilitação terá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

ENDEREÇAMENTO: A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

PARTICIPANTE: Nome/Razão Social.

4.4.2. A documentação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada em órgão oficial, no Tabelionato de Notas, ou por funcionário da Prefeitura, mediante a apresentação dos respectivos originais.

4.4.3. Sob pena de inabilitação os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta será apresentada na forma deste Edital em envelope lacrado em cuja parte externa deverá constar os seguintes dados:

ENVELOPE Nº. 02

ENDEREÇAMENTO: A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS

REFERENCIA: PROPOSTA – CONCORRÊNCIA Nº 06/2023

PARTICIPANTE: Nome/Razão Social.

5.2. A proposta, sob pena de desclassificação, deverá obrigatoriamente ser apresentada acompanhada de projeto contendo os seguintes requisitos:

- a) Quantidade de empregos diretos gerados;
- b) Investimentos inadiáveis para suporte de operacionalização da empresa.
- c) A agregação de valor econômico diretamente vinculada a atividade da proponente.
- d) Mercado favorável à expansão iminente e contínua.
- e) Experiência dos empreendedores na atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- f) Projetos industriais.
- g) Volume de utilização de matéria-prima local.
- h) Empreendimento pioneiro.
- i) Tecnologia empregada.

5.3. A proposta deve ser expressa em língua nacional, de forma clara compreensível sem emendas, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada.

5.4. O representante legal das licitantes, para poder agir em nome da representada, deverá comprovar essa qualidade através de:

5.4.1. Contrato social desde que ali esteja expressar tal competência;

5.4.2. Ata que comprove a eleição ao respectivo cargo;

5.4.3. Procuração com poderes bastantes para praticar todo e qualquer ato de interesse da representada, inclusive transigir, desistir, renunciar, entre outros poderes.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Na data, horário e local estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

6.2 - Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

6.3 - Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

6.4 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, e designará outra, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, quando também anunciará o resultado da habilitação.

6.5 – Vencida a fase de habilitação, somente serão abertas as propostas de licitação declaradas habilitadas.

6.6 - Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

6.7 - O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

7.1. Será declarada vencedora do certame a proponente que, preenchendo todas as exigências do edital, somar o maior número de pontos, com base nos seguintes critérios de julgamento:

7.1.1. Dez pontos para cada emprego direto que ultrapassar o número mínimo de seis empregos diretos, estabelecido no item 5.2. deste Edital.

7.1.2. Dez pontos pela utilização de matéria-prima local.

7.1.3. Cinco pontos para agregação de valor econômico diretamente vinculada a atividade da proponente.

7.2. Será declarada vencedora da licitação a licitante que somar o maior número de pontos.

7.3. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

7.4. No caso de empate na pontuação entre duas ou mais das proponentes, o desempate será feito mediante a aplicação dos seguintes critérios:

7.4.1. Maior tempo de sede no município de Tunápolis.

7.4.2. Proposta de maior uso da matéria prima local.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.4.3 Sorteio público.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em ata e ficarão pendentes da interposição dos recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

8.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, com explicitação das razões e fundamentos que os sustentem.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. À Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

-Advertência;

-Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.

9.2. As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.

9.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;

c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;

e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10 CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

10.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e Adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada como anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

10.2 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.3 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

10.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

11.1 - Extinguir a cessão, nos termos previstos no edital e na forma a ser prevista no contrato.

11.2 – fiscalizar a utilização dos bens cedidos. A Fiscalização será feita pelo Setor da Desenvolvimento Econômico e Turismo.

11.3 - não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.

11.4 – esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

11.5 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

11.6 – vistoriar, periodicamente, bens concedidos.

12 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

12.1– A concessionária não poderá ceder, alugar, vender, e/ou permutar os bens patrimoniais que serão cedidos;

12.2 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da cessão.

12.3 – Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, dos bens, objetos da cessão.

12.4 – As taxas e emolumentos incidentes, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade, serão de responsabilidade da concessionária.

12.5 – Para qualquer alteração nos bens, deverá a concessionária apresentar ao Município um projeto, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.

12.6 – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados.

12.7 – A Concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12.8 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

12.9 – Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

12.10 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

13 - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

13.1 - Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da CESSÃO DE USO.

13.2 - Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto deste edital;

13.3 – Demais previstos no edital de licitação e no contrato.

14. DOS DIREITOS DA CONCEDENTE:

14.1 – Fiscalizar a utilização dos bens cedidos.

14.2 – Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem estar dos trabalhos.

14.3 – Exigir o cumprimento do edital e do contrato.

15 – REVERSÃO

15.1 Reverterão ao Patrimônio Público Municipal, livres de quaisquer ônus ou indenizações os bens cedidos como incentivos quando:

a) Houver a utilização diversa da atividade constante no Projeto do Empreendimento, antes de dez anos de operação.

b) Ocorrer extinção ou falência da empresa beneficiária antes de 10 (dez) anos da instalação.

c) Verificar-se omissão da integridade dos investimentos ou do aumento da capacidade de produção previstos conforme o Projeto do Empreendimento.

15.2 É vedado a empresa beneficiária transferir, alienar ou oferecer em garantia, os bens oriundos da concessão desta Lei, salvo a anuência expressa e por escrito do Cedente, com ratificação do Legislativo Municipal.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A licitante adjudicada deverá comparecer à Sede da Prefeitura de Tunápolis para a assinatura do Termo de Concessão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do ato de homologação e adjudicação, sob pena de perda do direito de contratar.

16.2. As interessadas poderão examinar e retirar cópia deste Edital na Prefeitura Municipal de Tunápolis, sito na Rua João Castilho, 111, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min.

As demais informações e esclarecimentos adicionais, sobre o presente processo licitatório, poderão ser obtidos no mesmo endereço ou através do telefone 0xx49 36321122.

Tunápolis, SC, aos 12 de julho de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Marino José Frey

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2023

ANEXO I

DESCRIÇÃO OBJETO DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OS RESPECTIVOS VALORES.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Transformador de Potência 150 KWA Com Poste 11/1000, Classe 25 Kv. 220/380v Projeto com ART e Instalação de um Transformador de 150 KWA (padrão Celesc) à ser instalado e devidamente funcionando.	Un	01	45.000,00	45.000,00
TOTAL GERAL POR LOTE				R\$ 45.000,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2023

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, 111, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua, cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por seu, residente e domiciliado na Rua, inscrito no CPF/MF sob o nº doravante denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIO, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na LEI Nº 1315/2017 de 14 de Junho de 2017, nas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº. - Edital de Concorrência, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato tem por objeto a concorrência pública para a cessão de direito real de transformadores (trafos de diversas potências), e postes através do programa “energia excelente, produção eficiente”, visando a melhoria da qualidade de energia elétrica para empresas/indústrias do Município de Tunápolis nos termos da LEI Nº 1315/2017 de 14 de Junho de 2017, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, e nas demais cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DA CESSÃO:

2.1. O objeto da presente cessão deverá ser utilizado exclusivamente para a atividade industrial, definida no projeto apresentado pelo licitante vencedor do presente certame, sob pena de rescisão do presente Termo de cessão e reversão do bem concedido, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:

- 3.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato, a donatária obriga-se cumprir os seguintes encargos:
- 3.1.1. Gerar e manter no mínimo o número de emprego diretos estipulado na proposta declarada vencedora.
 - 3.1.3. Utilizar o bem cedido para as finalidades e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
 - 3.1.4. Apresentar a Relação de empregados;
 - 3.1.5. Adotar todas as medidas e procedimentos necessários e bastantes para a conservação de manutenção do bem cedido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Sem prejuízos dos encargos assumidos neste Termo de cessão, a Concessionária compromete-se a:
- 4.2. Adotar todas as medidas e procedimentos necessários para a manutenção e conservação do bem cedido.
- 4.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Concedente e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo.
- 4.4. Permitir e franquear à Concedente a adoção de todos os procedimentos necessários para a fiscalização da execução da presente cessão de Direito Real de Uso.
- 4.5 A concessionária não poderá ceder, alugar, vender, e/ou permutar os bens patrimoniais que serão cedidos
- 4.6 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da cessão.
- 4.7 – As taxas e emolumentos incidentes, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade, serão de responsabilidade da concessionária.
- 4.8 – Para qualquer alteração, deverá a concessionária apresentar ao Município um projeto, com antecedência, para a devida aprovação, a critério deste.
- 4.9 – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados.
- 4.10 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 5.1. Sem prejuízo ao cumprimento das demais cláusulas, o Concedente compromete-se a não interferir na utilização do BEM cedido, desde que observadas, pelo concessionário, as condições estabelecidas no edital da concorrência e no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da presente Concessão será de 10 anos, contados da data da cessão do bem, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal 901/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.077/2012 e nº 1.247/2015.
- 6.2. É vedado a empresa beneficiária transferir, alienar ou oferecer em garantia, o bem oriundo da cessão desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO:

- 7.1. Reverterão ao Patrimônio Público Municipal, livres de quaisquer ônus ou indenizações os bens cedidos como incentivos quando:
 - a) Houver a utilização diversa da atividade constante no Projeto do Empreendimento, antes de dez anos de operação.
 - b) Ocorrer extinção ou falência da empresa beneficiária antes de 10 (dez) anos da instalação.
 - c) Verificar-se omissões da integridade dos investimentos ou do aumento da capacidade de produção previstos conforme o Projeto do Empreendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.2. - É vedado a empresa beneficiária transferir, alienar ou oferecer em garantia, os bens oriundos da concessão desta Lei, salvo a anuência expressa e por escrito do Cedente, com ratificação do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente Termo de cessão poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

8.1.1. Por acordo ente as partes, observado o interesse público;

8.1.2. Por ato unilateral do Contratante se assim o exigir interesse público;

8.1.3. Por inexecução total ou parcial da cessão.

8.1.4. Pela ocorrência de qualquer uma das vedações estabelecidas na Cláusula Sétima deste Termo de cessão.

CLÁUSULA NONA – FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Concessão.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de cessão, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

.....
Representante legal de concessionária



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2023

ANEXO III

MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

1 – Número de novos empregos diretos.....

2 - Tipo e percentual de matéria prima local utilizada%(por cento)

.....
.....

3 – Tipo e percentual de matéria prima regional utilizada%(por cento)

.....

4 – Prazo para implantação e/ou instalação do estabelecimento

5 - Utilização de mão-de-obra do local%(por cento)

(*) Anexar comprovante de número de empregos

Local e data:

Responsável legal da Proponente